



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

56

PROJETO de LEI Nº 083/2004 MENSAGEM: 005/04

Em 21 de JULHO de 192004

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Desafeta da condição de bem público inalienável o terreno que menciona, autoriza doação, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 22 de 27 de 192004

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 2004 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
de 19 .

S. S. Câmara Municipal de de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 083/2004

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 084/2004 de autoria do Poder Executivo, o qual *Desafeta o Bem Público que indica, bem como requer autorização para sua doação, e dá outras providências*, pelo que se reúne esta Comissão para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

O PL em tela trata da desafetação da condição de bem público parte do terreno de domínio e posse deste município, localizado na Quadra B, do Loteamento Rocha Cavalcante III, no bairro do Rocha Cavalcante, conforme especificações constantes no Laudo de Avaliação constante do PL em comento.

Uma vez desafetado em havendo autorização legislativa, nada obsta que este seja alienado sob quaisquer das formas legais previstas em nosso ordenamento, considerando-se que

os bens dominiais são integrantes do patrimônio fiscal, também chamado patrimônio disponível. Assim, considerando-se o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei n. 8.666/93, e, em sendo aprovada a desafetação requerida não há óbice algum para a doação cuja autorização também se requer.

Segundo os preceitos de ordem constitucional e administrativo, a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Não encontrando esta Comissão aspectos de ordem legal que possam inviabilizar a tramitação do PL n. 083/2004, opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 30 de julho de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 083/2004

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 084/2004 de autoria do Poder Executivo, o qual *Desafeta o Bem Público que indica, bem como requer autorização para sua doação, e dá outras providências*, pelo que se reúne esta Comissão para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

O PL em tela trata da desafetação da condição de bem público parte do terreno de domínio e posse deste município, localizado na Quadra B, do Loteamento Rocha Cavalcante III, no bairro do Rocha Cavalcante, conforme especificações constantes no Laudo de Avaliação constante do PL em comento.

Uma vez desafetado em havendo autorização legislativa, nada obsta que este seja alienado sob quaisquer das formas legais previstas em nosso ordenamento, considerando-se que

os bens dominiais são integrantes do patrimônio fiscal, também chamado patrimônio disponível. Assim, considerando-se o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei n. 8.666/93, e, em sendo aprovada a desafetação requerida não há óbice algum para a doação cuja autorização também se requer.

Segundo os preceitos de ordem constitucional e administrativo, a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Não encontrando esta Comissão aspectos de ordem legal que possam inviabilizar a tramitação do PL n. 083/2004, opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões
Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 30 de julho de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 005/04

Em 12 de maio de 2.004

Exmº Sr.
Vereador ROMERO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

Honra-me encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de nº 005, que solicita desafetação de parte de bem público inalienável, que fica localizado nos fundos do templo já edificado, para posterior doação à Paróquia da Sagrada Família, no Conjunto Rocha Cavalcante.

A elaboração do respectivo Projeto, atende ao pleito daquela comunidade, através do Pe. Romualdo, pároco da referida Igreja na época. Junto à solicitação, acompanha cópia do projeto a ser implantado tão logo a área seja transferida para o domínio da requerente. Alega no seu pedido, que a área pleiteada servirá para a construção da Sacristia, Secretaria e um Centro Comunitário.

Para conhecimento de todos os pares dessa Casa Legislativa, aproveito o ensejo para apresentar-lhes o projeto de construção de uma praça a ser construída no restante do terreno que fica em frente a Igreja já construída.

Finalmente, solicito que matéria seja apreciada e deliberada, obedecendo-se os trâmites legais.

Cordialmente,


COZETE BARBOSA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei N.º ⁰⁸³ /04
Origem: 005/04

De 12 de Maio de 2004.

*Desafeta da condição de bem público inalienável
o terreno que menciona, autoriza doação, e dá
outras providências.*

Art. 1.º Fica desafetado da condição de bem público inalienável, parte do terreno de domínio e posse do Município, encravado na quadra B, do Loteamento Rocha Cavalcante III, inscrição municipal nº 14.01.052.3.0286.001589, com destinação para praça, avaliado em R\$ 2.621,76 (dois mil, seiscentos e vinte e hum reais, setenta e seis centavos), com os limites e confrontações a seguir: frente, sul, com a rua Maria Neco B da Silva, numa distância de 15,00 mts; lado direito, oeste, com o terreno pertencente a Igreja Católica da Comunidade Rocha Cavalcante, numa distância de 20,00 mts; lado esquerdo, leste, com a rua José Nogueira Pereira, numa distância de 22,70 mts; fundos, norte, com a rua Augusto Cesar Sandino, numa distância de 15,70 mts.

Art. 2.º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar o terreno descrito no artigo anterior, à PARÓQUIA DA SAGRADA FAMILIA, para ampliação da Igreja, compreendendo a construção da Sacristia, Secretaria e Centro Comunitário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


COZETE BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPROPRIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

*Projeto de Lei nº 001/04.
Memagem - 005/04*

1.0 - LEVANTAMENTO :

De parte de um terreno pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, localizado na Quadra B, do Loteamento Rocha Cavalcante III, no bairro de Rocha Cavalcante, em Campina Grande-PB, registrado sob o nº. R.3.21.105, Fl. 145, Livro 2CD em 28.07.1983.

2.0 - LIMITES DO TERRENO :

Frente – com a rua Maria Nely B. da Silva, medindo 15,00 m,
Fundos – com a rua Augusto César Sandino, medindo 15,70 m,
Lado Direito – com terreno de Inscrição Municipal 14.01.052.1.0233.001, em nome da Igreja Da Comunidade Rocha Cavalcante, medindo 20,00 m
Lado Esquerdo – com a rua José Nogueira Pereira, medindo 22,70 m.

3.0 - MOTIVO DA AVALIAÇÃO :

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel acima citado, para fins de doação a Igreja Católica do Conjunto Rocha Cavalcante.

4.0 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL :

INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL – água, luz, telefone, rede de esgoto, acesso pavimentado, transporte coletivo.
TOPOGRAFIA- plana
SOLO - seco

*Ass.
Hely*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPROPRIAÇÃO

5.0 - CÁLCULO DA ÁREA DO TERRENO

$$\text{ÁREA: } (20,00 + 22,70) / 2 \times (15,00 + 15,70) / 2 = 327,72 \text{ m}^2$$

6.0 - VALOR DO TERRENO:

Valor do Terreno: Área do terreno x custo por m²

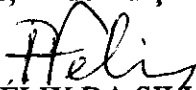
Custo/m² = 8,00

Valor do Terreno: R\$ 327,72 x 8,00 = R\$ 2.621,76

7.0 - CONCLUSÃO :

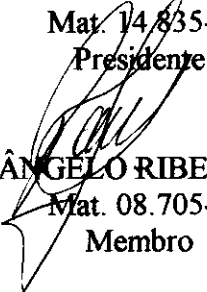
Com base nos elementos coletados "in loco", esta comissão conclui que o valor justo estipulado do terreno acima descrito deverá ser de **R\$ 2.621,76 (Dois mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**.

Campina Grande, 17 de março de 2004.


PAULO FÉLIX DA SILVA

Mat. 14.835-1

Presidente


PAULO ÂNGELO RIBEIRO ARAÚJO

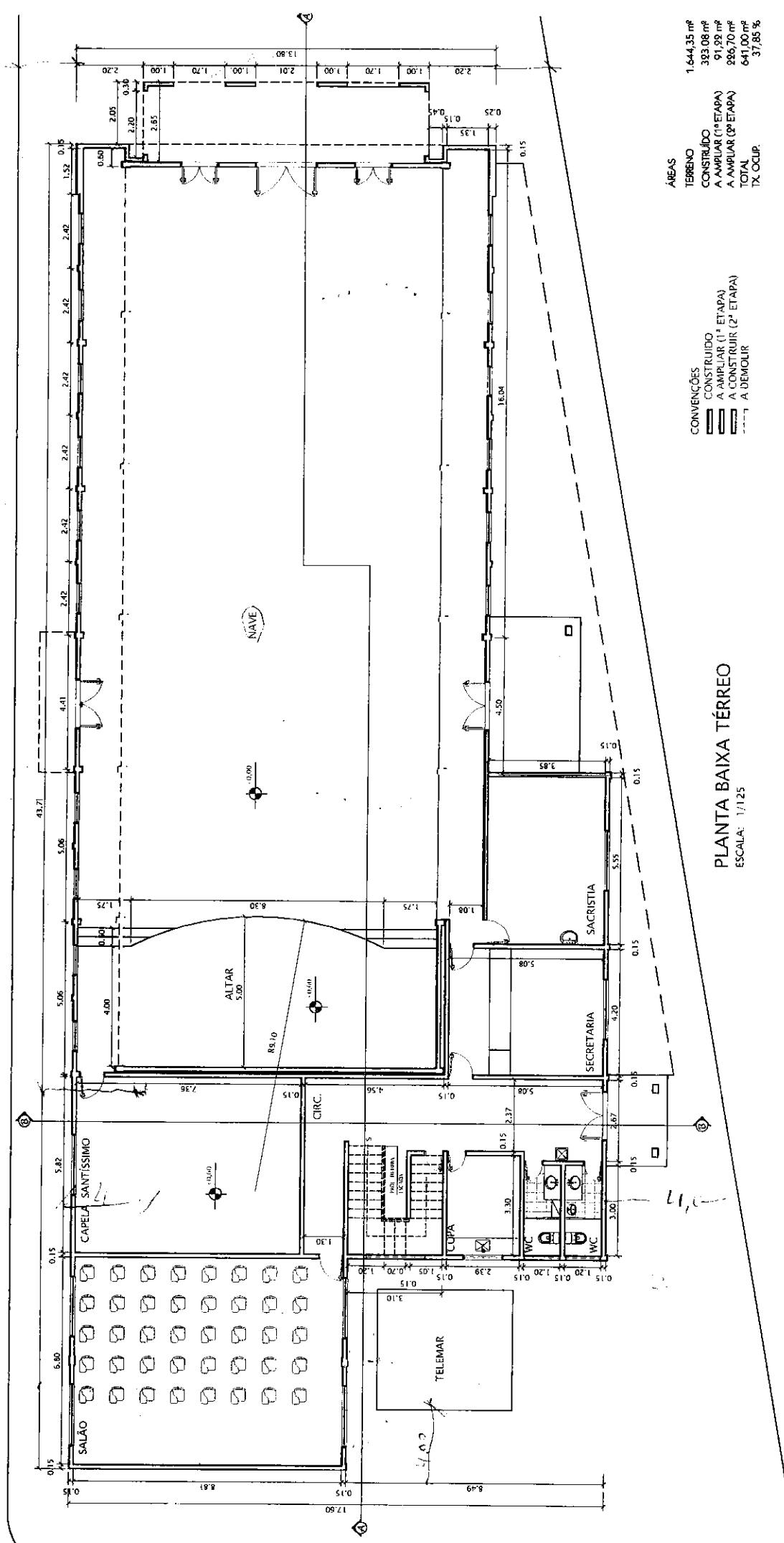
Mat. 08.705-0

Membro


MARIA DA GUIA FERREIRA DA SILVA

Mat. 06.079-8

Membro



ÁREAS

TERRENO	1.644,35 m²
CONSTRUÍDO	393,08 m²
A AMPLIAR (1ª ETAPA)	91,29 m²
A AMPLIAR (2ª ETAPA)	286,70 m²
TOTAL	641,00 m²
TX. OCUP.	37,85 %

CONVENÇÕES

[Solid line]	CONSTRUÍDO
[Dashed line]	A AMPLIAR (1ª ETAPA)
[Dotted line]	A AMPLIAR (2ª ETAPA)
[Dash-dot line]	A DEMOLIR

PLANTA BAIXA TÉRREO
ESCALA: 1/125

PROPRIETÁRIO: Diocese de Campina Grande - Paróquia Sagrada Família		PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA	
DATA: Abril/2003		REVISÃO: T. Feitosa	
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA ARQUITETO: LUIZ A. FERREIRA ARQUITETA: LUIZ A. FERREIRA		ESCALA: 1/125	
DATA: Abril/2003		REVISÃO: T. Feitosa	

04
S.